



## ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

### Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

#### Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado Carreira / categoria Técnica Superior, Função de Arquiteto

O Júri do concurso composto pelo Presidente, Arqt.<sup>a</sup> Marta Isabel Monteiro Silva, Chefe de Divisão de Projeto; e pelos Vogais Efetivos: Arqt.<sup>º</sup> Eugénio José Coutinho Rocha, Técnico Superior Arquiteto e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos;

reunido a 2 de março de 2018, no edifício sede do município de Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção do (a) candidato(a) a que se refere a deliberação da reunião do executivo de 9 de fevereiro de 2018, que se encontra (m) na previsão da Lei 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários.

Os métodos de seleção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10.º da Lei 112/2017.

**Método de Seleção aplicável:** O método de seleção será a avaliação curricular atendendo ao teor do nº 6 do artigo 10º da Lei 112/2017 e da deliberação do órgão executivo (há apenas um opositor para cada posto de trabalho a concurso).

Para aplicação deste método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

#### Avaliação Curricular (AC):

##### Fatores de Avaliação

- Habilidades Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)

#### **Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:**

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:



$$AC = (HA + FP + 2EP) / (4)$$

sendo:

**(HA) - Habilidades Académicas:** onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- Habilidade de grau académico superior ao exigido para recrutamento — 20 valores;
- Habilidades académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

**(FP) - Formação Profissional:** considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Ações de formação com duração ≤ a 14 horas — 5 valor/ cada ação;

Ações de formação com duração > a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;

**(EP) - Experiência Profissional:** considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 12,0 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 14,0 valores;

Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 16,0 valores;

Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 18,0 valores;

Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo, 2 de março de 2018

O júri,  
(Marta Isabel Monteiro Silva)

(Eugénio José Coutinho Rocha)

(Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz)